



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 02 de outubro de 2019.

CONTRATO Nº 022/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00292/2019

PEDIDO DE COMPRA Nº 5602

PROCESSO SEI Nº IMA.2019.0000.1127-91

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **RBG – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Maria Tereza Dias da Silva, Nº 790, Cidade Universitária, CEP 13.083-820, Campinas/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.206.110/0001-20, inscrição municipal 1681192 e NIRE nº 35223543691, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de 02 (dois) serviços de Buffet para até 80 (oitenta) pessoas por refeição, para evento que ocorrerá nos dias 05/10/2019 e 09/11/2019, no endereço situado à Rua Padre João Garcia, 101, Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13.041-390, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade
1	Serviço de Buffet	02	Serv.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. A empresa deverá ofertar os serviços atendendo os cardápios mínimos descritos abaixo:

CARDÁPIO ALIMENTAÇÃO

REFEIÇÃO	ITEM	VARIEDADES	OBSERVAÇÕES
CAFÉ DA MANHÃ	Mini salgados assados variados	3	Um dos tipos deverá ser pão de queijo
	Lanche de Metro	2	
	Sucos variados	2	
	Frutas variadas	3	
	Bolos	2	
	Água	2	Com e sem gás
	Leite	-	
	Café	-	
REFEIÇÃO	ITEM	TIPOS	OBSERVAÇÕES
ALMOÇO	“Self-service”	Conforme item observações	Salada: Duas opções de salada Carnes: Duas opções de carne (bovina, frango ou peixe) e uma massa Guarnição: Duas opções de guarnição
	Refrigerante 2L	2	Deve conter refrigerante de Cola
	Sucos	2	
	Água	2	Com e sem gás
	Sobremesa ou frutas	2	Duas opções de sobremesa

REFEIÇÃO	ITEM	TIPOS	OBSERVAÇÕES
LANCHE TARDE / NOITE	Salgados assados variados	3	(sendo uma das sobremesas frutas da estação) Deve conter croissant recheado
	Lanche de Metro	2	
	Sucos variados	2	
	Frutas variadas	3	
	Bolos	2	
	Água	2	Com e sem gás
	Café	-	

2.2. Os serviços deverão ser realizados conforme descrição e prever os quantitativos suficientes para até 80 (oitenta) pessoas por refeição e ocorrerão em 02 (dois) dias da seguinte forma:

a) Dia 05/10/2019 – Café da Manhã, Almoço e Lanche da tarde/noite;

b) Dia 09/11/2019 – Café da Manhã.

2.2.1. O número de pessoas é estimado, podendo variar, pois o fornecimento será sob demanda, não constituindo assim, crédito em favor da CONTRATADA, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante os eventos.

2.2.1.1. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, com até 7 (sete) dias corridos de antecedência do evento, a quantidade prevista de pessoas que participarão a cada dia do evento.

2.2.2. As refeições deverão seguir o cronograma abaixo:

Dia	Refeição	Horário
05/10/2019	Café da Manhã	8h00 – 9h30min
	Almoço	12h00 – 14h00
	Lanche da Tarde/Noite	16h00 – 18h00
09/11/2019	Café da Manhã	8h00 – 9h30min

2.2.3. As mesas para disposição dos alimentos já deverão estar devidamente montadas com todos os itens no início de cada refeição.

2.3. Deverá ser de responsabilidade de CONTRATADA a composição das mesas para o serviço de buffet, contendo toalhas, talheres, guardanapos, louças e descartáveis, e quaisquer outros itens que possibilitem a plena execução do serviço.

2.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que funcionário responsável e designado por ela, monitore e reponha os alimentos faltantes, além de servir as carnes, no horário do Almoço a ser realizado no dia 05/10/2019.

2.4. Será permitida a subcontratação de mão de obra para o atendimento, disponibilização e reposição dos alimentos no horário do almoço.

2.5. A CONTRATADA deverá trazer os alimentos preparados e prontos para serem servidos, garantindo a temperatura adequada para cada tipo de alimento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

3.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

3.6.1. No caso de subcontratação prevista no item 2.4., a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, até 02 dias corridos antes do evento;

3.6.1.1. Cópia de RG e CPF;

3.7. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

3.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.9. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.10. Estar ciente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

3.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no ANEXO I-A, quando aplicável;

3.12. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, e cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária;

3.13. Comprometer-se a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos;

3.14. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE, se esta entender necessário;

3.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

4.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

4.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de mudança ou suspensão de datas do evento em que será prestado o serviço, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias corridos;

4.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de mudança do evento em que será prestado o serviço para outro local no município de Campinas-SP, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos;

4.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.12. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, se julgar necessário;

4.13. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos serviços;
- 5.1.1. A nota fiscal deverá constar:
- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.
- 5.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 5.1.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 5.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.
- 5.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 5.3. **Prazo/Condição de pagamento:** O valor faturado será correspondente aos serviços efetivamente entregues no local especificado pela CONTRATANTE.
- 5.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal do serviço de *buffet* após cada dia do evento, correspondendo ao respectivo serviço prestado.
- 5.3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da aprovação do serviço e aceite da Nota Fiscal pelo solicitante.
- 5.3.3. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.
- 5.6. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 6.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal ao final de cada serviço de *buffet*.
- 6.1.1. Entende-se por serviço de *buffet* cada dia de evento, não importando quantas refeições serão servidas na ocasião.
- 6.2. As refeições deverão ser fornecidas conforme item 2.2.2 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A prestação dos serviços ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira no dia 05/10/2019 e, a segunda, no dia 09/11/2019.
- 7.1.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA;

7.1.2. As datas de realização do evento estão sujeitas a mudança; caso ocorra qualquer alteração, a CONTRATADA será formalmente notificada pela CONTRATANTE conforme item 4.9. do Termo de Referência.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente após a notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA

DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O objeto deverá ser entregue no endereço localizado à Rua Padre João Garcia, 101, Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13.041-390;

8.2. O local de realização do evento está sujeito à alteração (dentro do município de Campinas-SP). Caso isto ocorra, a CONTRATADA será formalmente notificada pela CONTRATANTE, conforme item 4.10. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 8.539,25 (oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

9.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da necessidade e conveniência.

9.3. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para formação do custo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação.

10.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

- 11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 11.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
- 11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;
- 12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;
- 12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial e os anexos deste Contrato.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, _____ de _____ de 2019.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

RBG – COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP

André Luiz Alves

Procurador

TESTEMUNHAS

Nome: João Antonio Battara Marques

RG: 47.613.797-4

Nome: Lilian Pamela Alves Madeira Machado

RG: 43.290.051-2

Anexo I-A

REGULAMENTO DE SEGURANÇA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

- a. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- e. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f. Em caso de **trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES** de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item;
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura – NR35;
7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;
8. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;

9. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE** uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em ____ / ____ / ____.

(Contratada)

ANEXO I - B ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de 02 (dois) serviços de Buffet para até 80 (oitenta) pessoas por refeição.

1. Acordo de Nível de Serviço (SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação nos prazos pactuados, sob pena de serem-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas nos quadros abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:	Contratação de empresa especializada para prestação de 02 serviços de Buffet para até 80 pessoas por refeição.
Indicador:	Atendimento aos cardápios solicitados neste Termo de Referência quanto à variedade e tipos de alimentos servidos por refeição.
Objetivo:	Garantir que serão servidos pela CONTRATADA em cada refeição os itens definidos neste Termo de Referência.
Fórmula de Cálculo:	Verificação dos itens oferecidos no serviço de buffet em cada refeição e comparação com os respectivos itens solicitados.
Dados de Desempenho:	Quantidade de itens solicitados e não oferecidos no serviço de buffet, por refeição (divergências).

Régua:	<p>Ótimo: Zero divergências</p> <p>Bom: de 01 a 03 divergências</p> <p>Regular: de 04 a 05 divergências</p> <p>Ruim: 06 ou mais divergências</p>
Meta:	Ótimo
Periodicidade:	A cada refeição oferecida no serviço de buffet.
Penalidade:	<p>Bom – Notificação</p> <p>Regular – Notificação + multa 5% do valor da fatura mensal</p> <p>Ruim – Notificação + multa 10% do valor da fatura mensal</p>
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:	Contratação de empresa especializada para prestação de 02 serviços de Buffet para até 80 pessoas por refeição.
Indicador:	Atendimento aos prazos estabelecidos para disponibilização dos serviços de buffet por refeição.
Objetivo:	Garantir que os serviços de buffet serão servidos pela CONTRATADA nos horários estabelecidos para cada refeição neste Termo de Referência.
Fórmula de Cálculo:	Verificação do horário em que foram disponibilizados os serviços de buffet em cada refeição e comparação com os respectivos horários estabelecidos neste termo de referência.
Dados de Desempenho:	Tempo de atraso na disponibilização do serviço de buffet, por refeição.
Régua:	<p>Ótimo: 0 minutos</p> <p>Bom: 1 a 10 minutos</p> <p>Regular: 11 a 15 minutos</p> <p>Ruim: 16 a 30 minutos</p> <p>Péssimo: acima de 30 minutos</p>
Meta:	Ótimo
Periodicidade:	A cada refeição oferecida no serviço de buffet.

Penalidade:	Bom – Notificação
	Regular – Notificação + multa 5% do valor da fatura mensal
	Ruim – Notificação + multa 10% do valor da fatura mensal
	Péssimo - Notificação + multa 20% do valor da fatura mensal

3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Antonio Battara Marques, Usuário Externo**, em 02/10/2019, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Alves, Usuário Externo**, em 02/10/2019, às 17:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN PAMELA ALVES MADEIRA MACHADO, Coordenador Administrativo**, em 02/10/2019, às 17:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAVERIO DOMENICO MARINO, Gerente de Projetos**, em 02/10/2019, às 17:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 02/10/2019, às 17:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 02/10/2019, às 17:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 03/10/2019, às 09:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1840157** e o código CRC **2B81D385**.

